

Comunicação Interna nº 11 / CECOM - ASS IMPR - ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em 22 de agosto de 2023.

De: Geraldine Farias Barreto

Para: UNIDADE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: Inexigibilidade de Assinatura do Jornal A Tarde

Prezada Diretora,

Solicito renovação de contratação da assinatura digital do jornal A Tarde por um período de um ano.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldine Farias Barreto** em 22/08/2023, às 13:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769248** e o código CRC **F4806113**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CENTRAL INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE (01) ASSINATURA PARA FORNECIMENTO/DISPONIBILIZAÇÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL ATARDE NAS VERSÕES IMPRESSA E DIGITAL, NO PERÍODO DE 12 MESES

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Atendimento de demanda da Coordenadoria de Comunicação Social CECOM, bem como possibilitar aos membros e servidores da instituição o acesso à informação.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

ATARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A,

1 - Endereço:

R PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO 204 OT / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-57

1 - CPF/CNPJ:

35.438.925/0001-01

1 - Valor (R\$):

812,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

GERALDINE FARIA BARRETO

Matrícula:

351663

Suplente

Nome completo (suplente):

THAIS DOURADO PORTO

Matrícula (suplente):

352120

Responsável pelo preenchimento:

EUNICE GONÇALVES LEÃO

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** em 18/09/2023, às 17:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0798953 e o código CRC **018C5C08**.

Comunicação Interna nº 12 / CECOM - ASS IMPR - ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em 22 de agosto de 2023.

De: Geraldine Farias Barreto

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Renovação da assinatura do Jornal A TARDE

Prezada Diretora,

Solicito renovação de contratação da assinatura digital do jornal A Tarde por um período de um ano.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldine Farias Barreto** em 22/08/2023, às 15:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769495** e o código CRC **C9CD23E1**.



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA

Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que a A ATARDE Serviços e Negócios Jornalísticos S/A. É nossa associada, e está estabelecida na Rua Milton Cayres de Brito 204, Caminho Das Arvores, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01 com inscrição no SIGEB nº 1853, encontra-se em dia com suas obrigações sindical e devidamente fiscalizadas por este órgão, possui exclusividade no Estado da Bahia, nos serviços relacionados abaixo. Validade dessa declaração 06 de dezembro 2023

- Assinatura do Jornal A TARDE
- Serviços de Publicidades no Jornal A Tarde, Jornal MASSA e A Tarde On Line
- Serviços Gráficos no Jornal Atarde
- Programa A TARDE Educação (O programa possibilita o acesso ao jornal como instrumento potencial pedagógico, formação de professores através do AVA e disponibilização de espaço para divulgação das boas práticas educacionais)
- A-Book – Biblioteca Digital com acervo do Jornal A Tarde

Salvador, 05 de dezembro de 2022.


 Josair Santos Bastos
 Presidente

3º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Tabajara, 1632 - Edifício Tabajara - 7º Andar
 Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 40170-015
 E-mail: arcanhontabajara@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
 Reconhecido por SEMELEHANÇA (s) firmas(s) de:
 LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS
 Josair Santos Bastos

Reconhecido por LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
 LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
 Sel.: 603 AD226954-7 - Valor: R\$ 6,35
 Taxa: R\$ 12,12 Det. R\$ 12,12

Assinado em Salvador/BA, 05 de Janeiro de 2023
 de Verdade,
 LARISSA GABRIELA FONTES E SILVA DOS SANTOS - ESCREVENTE
 Sel.: 603 AD226954-7 - Valor: R\$ 6,35
 Taxa: R\$ 12,12 Det. R\$ 12,12

[QR code]



MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao apoio DADM para análise de conformidade e demais providências pertinentes.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 22/08/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769950** e o código CRC **E981A294**.

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 1 de setembro de 2023

MINISTERIO PUBLICO- CECON
CNPJ 04.142.491/0001-66

Proposta de aquisição assinatura do Jornal A TARDE com acesso ao conteúdo digital:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$
ANUAL/DIARIA	01		812,00

A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A

CNPJ- 35.438.925/0001-01

Forma de pagamento: Depósito Bancário contra apresentação de fatura

Validade da proposta: 60 dias

Pagamento a realizar em: Banco Bradesco Ag. 2864-9 Conta. 3277-8

Atenciosamente,

Genivaldo Taquari

Assistente Comercial

Tel: (71) 3340-8605 /98779-3015

E-mail: gtaquari@grupoatarde.com.br

**Rua Professor Milton Caires de Brito, nº 204, Caminho das Árvores- Salvador/Ba.
CNPJ- 35.438.925/0001-01**



3º TABELIONATO DE NOTAS
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel: (71) 3014-6817
E-mail: terceiraofticinotarias@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LEdtK6H0]-JOSAIR SANTOS BASTOS.....

Salvador/BA, 06 de Dezembro de 2022
Em Test. da Verdade.

TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA -
ESCREVENTE

Selo: 1603 AD267312-7 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx. Fisc. R\$2,06 FECOM R\$0,79, FMMPBA R\$0,06, MPGE R\$0,12, Def. R\$0,08



O FUTURO DA INDÚSTRIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA

Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que a A ATARDE Serviços e Negócios Jornalísticos S/A. É nossa associada, e está estabelecida na Rua Milton Cayres de Brito 204, Caminho Das Arvores, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 35.438.925/0001-01 com inscrição no SIGEB nº 1853, encontra-se em dia com suas obrigações sindical e devidamente fiscalizadas por este órgão, possui exclusividade no Estado da Bahia, nos serviços relacionados abaixo. Validade dessa declaração 06 de dezembro 2023

- Assinatura do Jornal A TARDE
- Serviços de Publicidades no Jornal A Tarde, Jornal MASSA e A Tarde On Line
- Serviços Gráficos no Jornal Atarde
- Programa A TARDE Educação (O programa possibilita o acesso ao jornal como instrumento potencial pedagógico, formação de professores através do AVA e disponibilização de espaço para divulgação das boas práticas educacionais)

3º TABELIONATO DE NOTAS
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel: (71) 3014-6817
E-mail: terceiraofticinotarias@gmail.com

Confere com a original a mim apresentado.
Salvador/BA, 06 de Dezembro de 2022
Em Test. da Verdade.

Josair Santos Bastos
Presidente

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Assinatura: Josair Santos Bastos

Selo: 1603 AD237578-9 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx. Fisc. R\$2,06 FECOM R\$0,79, FMMPBA R\$0,06, MPGE R\$0,12, Def. R\$0,08

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

Josair Santos Bastos
Presidente



Telefones : (71) 3341-4240 (71) 3341-4283 – Salvador – Ba CEP – 41.770-130 – Salvador – Bahia – E-mail: sigeb@terra.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.438.925/0001-01

Certidão nº: 45316024/2023

Expedição: 01/09/2023, às 08:13:16

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.438.925/0001-01**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.438.925/0001-01

Razão Social: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA

Endereço: R PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO 204 OT / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419525224367214

Informação obtida em 01/09/2023 08:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A

CNPJ: 35.438.925/0001-01

Endereço: RUA PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO Nº 204 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820570 - OT

Número da Certidão: 309185

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:11:38 horas do dia 01/09/2023.

Válida até dia 30/11/2023.

Código de controle da certidão: **0472.FE18.93DD.7A2D.2AE1.AA8C.E6CC.0419**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234974496

RAZÃO SOCIAL	
A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JOURNALISTICOS S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.000.560	35.438.925/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.438.925/0001-01

Razão Social: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA

Endereço: R PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO 204 OT / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202082191661042

Informação obtida em 18/09/2023 16:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JOURNALISTICOS S/A
CNPJ: 35.438.925/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:23 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **C012.2B59.B5A9.AECF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária para informar o saldo orçamentário, visando a contratação de 01(uma) assinatura para fornecimento/disponibilização de exemplares do Jornal A Tarde.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** em 18/09/2023, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0798963** e o código CRC **BB8B3654**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

187.678,44

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MARIANA COSTA DE ABREU ALVES

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

022/2023-DADM



Documento assinado eletronicamente por Mariana Costa de Abreu em 19/09/2023, às 13:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0799965 e o código CRC 0D7B4349.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Em atenção ao processo de Inexigibilidade e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

Valor total da despesa: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0100.000000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 187.678,44 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.000.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** em 19/09/2023, às 13:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0799970** e o código CRC **37DED8D7**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a conformidade do processo e a existência de saldo orçamentário, encaminhe-se o presente expediente para análise e parecer jurídico acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, de 01 assinatura do Jornal A Tarde, versão impressa e digital, pelo período de 12 (doze) meses, no valor R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais).

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 19/09/2023, às 17:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0800083** e o código CRC **D30803D8**.

DESPACHO

DESPACHO

PROCEDIMENTO N\xba: 19.09.48069.0021386/2023-38

INTERESSADO: ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPÉCIE: inexigibilidade

Analizando o expediente, verifica-se por meio da comunicação interna exarada (0769248), solicitação de contratação da assinatura do Jornal A Tarde pelo período de 12 (doze) meses.

Compulsando o Termo de Referência (0769389) comprehende-se que a referida contratação deverá ocorrer por meio de procedimento especial de inexigibilidade, vez que o objeto somente pode ser obtido com fornecedor exclusivo. Consta do expediente declaração de exclusividade da ATARDE serviços e Negócios Jornalísticos S/A para fornecimento e distribuição do mencionado jornal (0769525).

Nestes termos, verifica-se que resta demonstrada a viabilidade da contratação do objeto nos termos do art.60 da Lei 9.433/05, entretanto, não restou evidenciada a necessidade, bem como justificativa de assinatura do referido serviço, vez que existem outros meios, inclusive gratuitos, de conhecimento e atualização.

Isto posto, considerando a excepcionalidade da forma de contratação indicada, bem como a ausência de fundamentação do presente procedimento, encaminhe-se o expediente à Diretoria Administrativa e ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para que fundamentem a necessidade da contratação ora requerida.

Após, retorne, para exame e parecer.

Bel\xba. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel\xba.Thaynára Santos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat.355.128



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 21/09/2023, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thaynara Santos** em 21/09/2023, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802186** e o código CRC **80D732E0**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se ao CECOM - ASSESSORIA DE IMPRENSA para fundamentar a necessidade da contratação, conforme Despacho Jurídico 0802186.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** em 22/09/2023, às 10:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0804450** e o código CRC **3DCA5788**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho jurídico 0802186, registro que a assinatura do referido veículo se faz necessária uma vez que sem ela a Assessoria de Imprensa perde acesso, na integralidade, aos conteúdos jornalísticos publicados no A Tarde, o jornal mais tradicional do estado e um dos mais importantes da região Nordeste. A falta de assinatura poderia acarretar a impossibilidade de acessar uma matéria importante que cite diretamente o MP da Bahia ou traga assunto a ele relacionado. A assinatura se faz ainda mais relevante, quando considerado que atualmente a Assessoria de Imprensa ainda se encontra sem serviços especializados de clipagem jornalística.



Documento assinado eletronicamente por **George Souza Brito** em 25/09/2023, às 12:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806428** e o código CRC **84009829**.

PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 05 de julho de 2023

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.142.491/0001-66

Proposta de aquisição assinatura do Jornal A TARDE com edição digital:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$
ANUAL/DIARIA	01		812,00

A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A

CNPJ- 35.438.925/0001-01

Forma de pagamento: Depósito Bancário contra apresentação de fatura

Validade da proposta: 60 dias

Pagamento a realizar em: Banco Bradesco Ag. [REDACTED]

Atenciosamente,

Genivaldo Taquari

Assistente Comercial

Tel: (71) 3340-8605 /98779-3015

email: gtaquari@grupoatarde.com.br

**Rua Professor Milton Caires de Brito, nº 204, Caminho das Árvores- Salvador/Ba.
CNPJ- 35.438.925/0001-01**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS N° 621 Série SN, emitido em 15/06/2023

Número da Nota:
00000593

Data e Hora de Emissão:
15/06/2023 15:49:04

Código de Verificação:
RNL2-PEDM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

35.438.925/0001-01

Nome/Razão Social:

A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A

Endereço:

Rua Professor Milton Cayres de Brito 204 , OT - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-570 - BA

E-mail:

legal@hmcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:

717.421/001-84

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

CPF/CNPJ:

02.931.604/0001-87

Endereço:

6º Centro Administrativo da Bahia 440 QUARTA AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-000/BA

E-mail:

luciana@infra.ba.gov.br

Inscrição Municipal:

160.580/001-89

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Serviço. R\$ 812,00

A TARDE SERVICOS.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

CNPJ: 02.931.604/0001-87

ASSINATURA 2038993

A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A

CNPJ: 35.438.925/0001-01

BANCO GRAFENO (274)

AGENCIA: 0001 C/C 08113643-4.

Trib aprox R\$: 103,75 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 38,57 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br
FADD79

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 812,00

CNAE:

7319002 - Promoção de vendas

Item da Lista de Serviços:

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Cŕdito Nota Salvador (R\$):
0,00	812,00	5,00%	40,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	771,40

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS N° 621 Série SN, emitido em 15/06/2023.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1706-0/01 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS N° 672 Série SN, emitido em 23/08/2023

Número da Nota:
00000647

Data e Hora de Emissão:
23/08/2023 16:49:45

Código de Verificação:
KJG1-GUBM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

35.438.925/0001-01

Nome/Razão Social:

A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A

Endereço:

Rua Professor Milton Cayres de Brito 204 , OT - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-570 - BA

E-mail:

legal@hmcontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:

717.421/001-84

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CPF/CNPJ:

32.634.420/0001-16

Endereço:

1º Luis Viana Filho S/N , 3 ITAPUÃ - Salvador - CEP: 41630-350/BA

E-mail:

gefin@tcm.ba.gov.br

Inscrição Municipal:

250.112/001-41

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Serviço. 812,00

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CNPJ 32.634.420/0001-16

ASSINATURA 2046874

A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A

CNPJ: 35.438.925/0001-01

BANCO GRAFENO (274)

AGENCIA: 0001 C/C 08113643-4.

Trib aprox R\$: 103,75 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 38,57 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br
C07872

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 812,00

CNAE:

7319002 - Promoção de vendas

Item da Lista de Serviços:

01706 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Cŕedito Nota Salvador (R\$):
0,00	812,00	5,00%	40,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	771,40

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS N° 672 Série SN, emitido em 23/08/2023.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 08/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1706-0/01 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MANIFESTAÇÃO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Informo que foram anexas, neste expediente, 2(duas) notas fiscais para fins de pesquisa de preços.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** em 28/09/2023, às 10:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811294** e o código CRC **D5A606A1**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.48069.0021386/2023-38

INTERESSADA: ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPECIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE ASSINATURA DO JORNAL A TARDE, POR 12 (DOZE) MESES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 60, I, LEI ESTADUAL N°. 9.433/2005. PELA REGULARIDADE, MEDIANTE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES.

PARECER Nº 732/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pela CECOM, com vistas à contratação direta da empresa **A ATARDE Serviços e Negócios Jornalísticos S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.438.925/0001-01, objetivando a contratação de serviços de assinatura e disponibilização de exemplares do Jornal A Trade nas versões impressas e digital no período de 12 meses.

Atribui-se à demanda o valor total de **R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)**, considerando a previsão de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

A unidade interessada apresenta justificativa para a realização da despesa, consignando o seguinte:

Em atenção ao despacho jurídico 0802186, registro que a assinatura do referido veículo se faz necessária uma vez que sem ela a Assessoria de Imprensa perde acesso, na integralidade, aos conteúdos jornalísticos publicados no A Tarde, o jornal mais tradicional do estado e um dos mais importantes da região Nordeste. A falta de assinatura poderia acarretar a impossibilidade de acessar uma matéria importante que cite diretamente o MP da Bahia ou traga assunto a ele relacionado. A assinatura se faz ainda mais relevante, quando considerado que atualmente a Assessoria de Imprensa ainda se encontra sem serviços especializados de clipagem jornalística.

Instrui o expediente, em síntese, comunicação interna, Formulário de solicitação, Termo de Referência, proposta comercial, certificado de exclusividade emitido pela SIGEB, certidões de regularidade do pretendido contratado, informações orçamentárias, dentre outros documentos.

De logo, pontue-se que o expediente foi outrora analisado por esta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restou recomendada a providência indicada no despacho 0802186, as quais, foram integralmente acolhidas.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I Da contratação direta:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório

pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. (HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176)

Constata-se, portanto, autorização constitucional para que o legislador infraconstitucional excepcione a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.II Da inexigibilidade de licitação - fornecedor exclusivo:

Na situação sob exame, o objeto deste procedimento consiste na contratação de serviços de fornecimento/disponibilização de exemplares do Jornal Atarde nas versões impressa e digital.

Considerando, que o serviço demandado pela unidade é prestado em regime de exclusividade pela empresa **A ATARDE Serviços e Negócios Jornalísticos S/A**, conforme atesta a Declaração emitida pela SIGEB (0798488), tem-se aparentemente configurada a hipótese estabelecida no art. 60,I da Lei nº. 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(....)

§ 1º - Considera-se produtor, empresa, representante comercial ou revendedor exclusivo aquele que seja o único a explorar a atividade no âmbito nacional, para os limites de concorrência e tomada de preços, e no do Estado, para o limite de convite, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, quando seja o caso, ou pelas entidades de classe equivalente.

Diante de tais considerações, bem como em atenção ao alegado na fundamentação da referida contratação (0806428), entende esta Assessoria Técnico-Jurídica que resta suficientemente atendido o pressuposto jurídico ora analisado para a contratação em epígrafe.

Cumpre mencionar que a justificativa da escolha do fornecedor e da adesão da ferramenta perquirida é atividade que caráter técnico, a qual compete exclusivamente à unidade interessada.

II.III Da indicação dos recursos orçamentários:

Consta dos autos que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **2000**, elemento da despesa **33.90.39.000**, com saldo de dotação orçamentária de **R\$ 187.678,44 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme informação orçamentária acostada (0799965).

II.V Da justificativa do preço:

A justificativa do preço tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.
Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, a pretendida contratada logrou demonstrar a compatibilidade de preços mediante a remessa de notas de contratações firmadas com a Prefeitura Municipal de Salvador, cujos valores de referência foram consolidados (0811260).

Diante de tais termos, portanto, tem-se que os elementos carreados aos autos são suficientes para demonstrar a razoabilidade do valor da presente contratação. Oportunamente, saliente-se que a avaliação quanto à compatibilidade técnica de tais evidências é atividade de competência da unidade demandante, pelo que deve, em todos os casos, haver criterioso juízo de admissibilidade dos elementos ora mencionados.

II.VI Das certidões de regularidade:

Além das certidões de regularidade constarem no art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que sua exigência é obrigatória também nas hipóteses de contratação direta:

É obrigatória a verificação da documentação de regularidade jurídica e fiscal das empresas, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário
Relator: AUGUSTO SHERMAN

É possível observar nos autos que a unidade promoveu a juntada das certidões de regularidade, em cumprimento ao art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do processo de inexigibilidade em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, desde que a unidade demandante cumpra as seguintes condições:

Promova a atualização da fundamentação legal da pretendida contratação no formulário de solicitação de autorização, tendo em vista seu melhor ajuste à hipótese prevista no art. 60, I, da Lei nº 9.433/2005, vez que a presente indicação consta, inclusive, do Termo de referência acostado;

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Belª. Thaynára Santos
Assessora Técnico- jurídica
Mat.355.128



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 28/09/2023, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thaynára Santos** em 28/09/2023, às 17:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808582** e o código CRC **E2F22B38**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 732/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, em favor da empresa A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 35.438.925/0001-01, no valor de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais), objetivando a contratação de serviços de assinatura e disponibilização de exemplares, nas versões impressas e digital, no período de 12 meses, desde que seja cumprida a recomendação do citado opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente a CECOM/Assessoria de Imprensa para conhecimento e adoção das providências cabíveis, e posterior retorno à SGA para avaliação do cumprimento do item mencionado no referido parecer.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 03/10/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0813431** e o código CRC **94092DE8**.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao Parecer Jurídico 0808582, no que se refere à solicitação "Promova a atualização da fundamentação legal da pretendida contratação no formulário de solicitação de autorização, tendo em vista seu melhor ajuste à hipótese prevista no art. 60, I, da Lei nº 9.433/2005, vez que a presente indicação consta, inclusive, do Termo de referência acostado", ratifico que o presente processo tem como fundamentação legal a hipótese prevista no art. 60, I, porém o formulário de solicitação já está preenchido pelo Sistema Sei, não havendo possibilidade de edição.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 10/10/2023, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0826923** e o código CRC **3AD99CFA**.

DESPACHO

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48069.0021386/2023-38

INTERESSADO: ASSESSORIA DE IMPRENSA - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ESPÉCIE: Inexigibilidade

Considerando a manifestação retro emanada pela CECOM (0826923);
considerando a fundamentação legal constante do Termo de Referência de ID 0769389;
considerando o parecer elaborado por esta Unidade (0808582),
esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o parecer de nº 732/2023, ao tempo em que opina pelo prosseguimento do feito, nos termos do art.60, I da Lei de nº9.433/05 constante do Termo de Referência acostado ao expediente.

Salvador, data da assinatura.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel^a.Thaynára Santos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat.355.128



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/10/2023, às 19:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thaynara Santos** em 19/10/2023, às 07:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828589** e o código CRC **E56C81CE**.

DESPACHO

Em cumprimento ao Despacho (0813431), encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** em 19/10/2023, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0837613** e o código CRC **E83D4747**.

DESPACHO

Considerando o despacho da Assessoria Técnica Jurídica no doc. [0828589](#), ratifico o despacho registrado no doc. [0813431](#).

Encaminhe-se este expediente à CECOM/Assessoria de Imprensa para prosseguimento do feito, nos termos do art. 60, I da Lei de nº 9.433/05 constante do Termo de Referência.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 20/10/2023, às 22:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0837965** e o código CRC **24B4FA94**.

DESPACHO

Encaminho o presente expediente para adoção das medidas cabíveis uma vez que a inconsistência mencionada no Parecer Jurídico 0808582 já foi justificada pela CECOM na Manifestação 0826923.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** em 23/10/2023, às 13:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0840638** e o código CRC **EC0542BF**.

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária, para providências conforme despacho da Superintendência (0837965).

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 26/10/2023, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844970** e o código CRC **28EA3D93**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Maria Amalia Borges Franco

Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 30/10/2023, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0848202** e o código CRC **68E01E91**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretendida contratada, **A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A, CNPJ 35.438.925/0001-01**, encontram-se válidas (conforme consulta ao SICAF em anexo) bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de seu (s) sócio (s), conforme documentos anexos.

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/10/2023, às 09:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0851107** e o código CRC **895E36DE**.

MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 14701.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 01/11/2023 a 01/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Valadares Garcia - Lauro de Freitas - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana- SIGA nº 40751.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 06/11/2023 a 06/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Costa Safira Andrade - Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023 – DAM. Processo SEI nº 19.09.48069.0021386/2023-38. Parecer Jurídico: Nº 732/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa ATARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A, CNPJ: 35.438.925/0001-01. Objeto: contratação de (01) assinatura para fornecimento/disponibilização de exemplares do jornal atarde nas versões impressa e digital, no período de 12 meses. Valor: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais). Data da Autorização da Contratação: 20/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PORTEIRA Nº 396/2023-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 070/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de agência de propaganda, conforme a seguir definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, tendo como suplente o servidor Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves, matrícula 355.302.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, tendo como suplente o servidor Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves, matrícula 355.302.

FISCAIS TÉCNICOS: Alessandra Costa Rangel, matrícula 353.262 e Otávio Alvares de Almeida Filho, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e /ou abrangência das demandas e/ou conferências realizadas; e, como suplente, a servidora Ana Luiza Nogueira da Rocha, matrícula 355.303.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 201/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTEIRA Nº 397/2023-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 049/2023-SGA, relativo à prestação de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais, conforme a seguir definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, tendo como suplente o servidor Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves, matrícula 355.302.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, tendo como suplente o servidor Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves, matrícula 355.302.

FISCAL TÉCNICO: Manuela Damaceno dos Santos, matrícula 353.881 e, como suplente, a servidora Ana Luiza Nogueira da Rocha, matrícula 355.303.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao **CEOA** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº **022/2023-DADM** no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.445 do dia 06/11/2023 para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa em 20/10/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 06/11/2023, às 10:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0856310** e o código CRC **3B595EF8**.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236045271

RAZÃO SOCIAL	
A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JOURNALISTICOS S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.000.560	35.438.925/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.438.925/0001-01

Razão

Social: A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS SA

Endereço:

R PROFESSOR MILTON CAYRES DE BRITO 204 OT / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820 570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902075733578112

Informação obtida em 06/11/2023 14:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	812,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.150001000000000000000000.1	-9.707.281,10	812,00	-9.708.093,10



LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	812,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2020002382		
Nome:	A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A		
CPF/ CNPJ:	35.438.925/0001-01	Insc. Estadual:	163000560
Responsável no Credor:	A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A	E-mail Responsável:	LEGAL@HMCONTABILIDADE.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	812,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/12/2023	812,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Inexigibilidade de Licitação para conhecimento.

Sem mais, concluímos este processo.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** em 06/11/2023, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857175** e o código CRC **4E0D97BF**.